ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5039190-93.2025.8.24.0023/SC

AUTOR: JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORDADORA LTDA FALIDO

AUTOR: EMILIO DULZ JUNIOR

DESPACHO/DECISÃO

Passo a análise das questões apresentadas até o evento 128:

a) **INTIME-SE**, por oficial de justiça, a Sra. Gabriela Cristina da Silva Gomes Dulz (CPF 054.502.399-80), para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, a origem, o destino e a eventual transferência dos valores recebidos em decorrência dos contratos de promessa de compra e venda celebrados pela falida, colacionando nos autos os comprovantes das movimentações financeiras correspondentes;

a.1) Endereço para a intimação: Rua José Rafael Booz, n. 117, Apartamento 903, São João Batista/SC, CEP 88240-000.

b) Nos termos do artigo 22, inc. III, "f" e "i" da Lei nº 11.101/2005, **INTIME-SE** o administrador judicial para, no prazo de 15 dias, Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista/SC, proceda à juntada das certidões atualizadas e integrais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes matrículas: 15.907, 23.906, 23.908, 24.192, 22.437, 23.029, 23.030, 24.279, 24.327, 22.837 e 22.838, esclarecendo de onde decorrem as novas matrículas derivadas das matrículas originais pertencentes à Jr2 Dulz Construtora E Incorpordadora Ltda;

c) **INTIME-SE** o Administrador Judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar informações a serem obtidas diretamente junto aos compradores dos imóveis, notadamente acerca dos pagamentos e da efetiva quitação dos contratos;

d) Nos termos do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, havendo informação sobre a existência de débitos tributários envolvendo a falida, **DETERMINO** desde já a instauração de incidente de classificação de crédito público.

d) **INTIME-SE**, por oficial de justiça, Angelo Francisco Ouriques e Lourdes Borg Ouriques para que apresentem esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da inconsistência identificada no contrato de compra e venda celebrado com a falida, considerando que o valor do negócio jurídico efetivamente pactuado diverge do valor registrado em cartório;

d.1) Endereço para a intimação: Rua Anésio Angelo Ouriques, 142, Jardim São Paulo, São João Batista/SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Tudo cumprido e decorridos os prazos, dê-se vista ao Ministério Público;

Após conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310087844446v7** e do código CRC **293b91c6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 16/12/2025, às 14:39:07

5039190-93.2025.8.24.0023 **310087844446 .V7**